ENTRADA

21 MAR. 2023

Ass. do Func. COASP

DIRLEG-AL

Fls. 02

20

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 22 / 03 / 2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 80 2023

Altera a Lei 3.824, de 17 de setembro de 2021, que "Institui o Passaporte Equestre", e adota outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.824, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A – A validade dos laudos de exames negativos para Anemia Infecciosa Equina – AIE e para o Mormo, será de 06 (seis) meses.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEG-AL
Fls. 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa alterar o prazo de validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina - AIE – e Mormo, que atualmente é de 180 (cento e oitenta) dias para propriedade controlada, e 60 (sessenta) dias os demais casos. Para a emissão destes laudos o prazo exigido é de 15 (quinze) dias.

Ocorre que, devido a curta duração do prazo de validade dos exames, os proprietários dos animais acabam realizando tais exames com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo, em razão das datas de transporte para eventos. Desta feita, torna-se bastante oneroso para estes proprietários a repetição de tais exames em tão curto espaço de tempo entre um e outro, tendo em vista, o elevado custo para a realização do mesmo.

O objetivo com a alteração do prazo de validade dos exames, é para que possa ser viabilizado o transporte sem a necessidade de realizar o exame em um período tão curto, afim de facilitar o dia-a-dia dos proprietários dos animais, bem como, a considerável redução de custos financeiros.

Em síntese, com a dilação de prazo da validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina - AIE – e Mormo, a expectativa é que, haverá um maior número de criadores e proprietários de equídeos, tal como, o cadastramento de todos os animais junto aos órgãos responsáveis, alcançando uma maior regularidade no transporte dos animais.

Como representantes do interesse da população, resguardadas as normas vigentes, contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

Palmas-TO, 06 de março de 2023.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

DIRLEG-AL
Fls.: 04

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0de1ef822dbba968843ccdb3f79f3d8aK8069**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**

Data de Envio: **14/03/2023 08:55:25**

Descrição: **Altera a Lei 3.824, de 17 de setembro de 2021, que "Institui o Passaporte Equestre", e adota outras providências".**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUCIANO OLIVEIRA